



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2021

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Murilo Cavalheiro Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa.

**Relatora:** Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre a vedação o acesso a cargos públicos no Município de Ibitinga, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de [num primeiro momento, sem considerar emendas] mulheres e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Na justificativa, ressaltam os proponentes:

*O Brasil é um dos cinco países com maiores índices de feminicídio no planeta. Cada vez mais faz-se necessário adotar medidas para desestimular potenciais agressores.*

*Nessa esteira, não cabe ao Poder Público acolher em seus quadros condenados pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

*O referido projeto atende ao princípio da moralidade, uma vez que a prática de violência contra mulher pode, e deve, ser considerada, uma mácula que compromete a integridade ética, convertendo-se em postura incompatível com a idoneidade moral e reputação ilibada que se esperam de um servidor público.*

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou as emendas 1 e 2, fazendo correções técnicas e redacionais, além de ampliar a proteção a idosos,





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

crianças e vulneráveis.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que busca promover a idoneidade moral para que pessoas tomem posse de cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, através da proibição de que agressores de mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis não possam assumir cargos públicos no Município de Ibitinga.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, com as emendas 1 e 2.

Ibitinga, 21 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão



